

**PORTARIA CONJUNTA FEMA/IMESA,
N. 08, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apuração de eventuais atos e fatos de responsabilidade funcional de servidor da Fundação Educacional do Município de Assis, e dá outras providências.

HILÁRIO VETORE NETO, Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 15 do Estatuto da FEMA.

RICARDO ESTEFANI, Diretor Acadêmico do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 7º, IV e Artigos 122 e 125 do Regimento do IMESA.

CONSIDERANDO o relatório do Processo Administrativo 006/2022 da Comissão Parlamentar de Inquérito 002/2022 de origem da Câmara Municipal de Assis - Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que o referido relatório aponta a criação de matrículas aparentemente sem lastro legal a diversos servidores da instituição ocupantes de cargo de professor.

CONSIDERANDO que durante a tramitação da Comissão Parlamentar de Inquérito a Fundação expediu ofício nº 6.586/2023 esclarecendo diversas questões, inclusive colhendo relato interno a respeito a respeito do *modus operandi* relativo a inserção dos dados em sistemas de informações institucionais.

CONSIDERANDO FINALMENTE a necessidade de apuração dos fatos e com especial enfoque na garantia dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

RESOLVEM

ARTIGO 1º INSTAURAR, com fundamento nas disposições contidas na Lei Municipal n. 2.861/91, com atenção especial ao rito contido no artigo 186 desta mesma Lei Municipal, sem prejuízo da aplicação supletiva e complementar das disposições contidas na Lei Federal nº 8.112/90, para apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas, após dar oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa em relação a eventuais faltas funcionais, figurando como implicado o servidor **E. A. V. G.**, brasileiro, casado, titular do RG n. [REDACTED] e do CPF n. [REDACTED], servidor da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nesta cidade de Assis/SP.

ARTIGO 2º O presente Processo Administrativo Disciplinar, destina-se a apuração de eventuais faltas disciplinares praticadas pelo(a) servidor(a) já qualificado(a) no *caput* do artigo antecedente, consistente em condutas de improbidade administrativa que violam os princípios da administração pública da legalidade e impessoalidade, assim como implicam em prejuízo ao erário da Fundação, conforme tratados nos parágrafos seguintes:

§ 1º O servidor implicado, no período compreendido entre fevereiro de 2017 e agosto de 2022, no então exercício das atribuições de Diretor Executivo da FEMA, determinou verbalmente, sem autorização legal ou regulamentar, a criação de matrículas sem lastro aos servidores Jairo Cesar dos Reis, Arlete Aparecida Marçal, Shirlene Pavelqueires e Ricardo Estefani todos titulares do cargo de professor.

§ 2º O ato legal teria sido praticado utilizando-se do cargo de Diretor Executivo, o qual determinou diretamente à então empresa prestadora de serviços de software de gestão de Recursos Humanos a inclusão de novas matrículas aos servidores indicados e a partir delas foram realizados pagamentos, atuando em desconformidade com as disposições constitucionais e legais.

§ 3º Mencionadas matrículas receberam números da "série 900" que na época eram utilizadas para controle de pessoas que estavam em medidas de prestação de serviços à comunidade, que, portanto não se enquadravam para uso de matrículas de servidores professores

ARTIGO 3º Diante das circunstâncias e fatos narrados no artigo antecedente, e por tudo mais que da documentação consta e que integram a presente portaria para todos os efeitos legais, instaura-se o presente Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes da Lei Municipal n. 2.861/91, com atenção especial ao rito contido no artigo 186 desta mesma Lei Municipal, sem prejuízo da aplicação supletiva e complementar das disposições contidas na Lei Federal nº 8.112/1990, estando o implicado incurso, em tese, nas penalidades legais dos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, assim como o disposto no artigo 482, "a" e "b" ambos da Consolidação das Leis do Trabalho e finalmente pela conduta análoga ao tipo do artigo 313-A do Código Penal, que tipifica a Inserção de dados falsos em sistema de informações, gerando a imposição das penalidades nos termos do próprio artigo 482 da CLT, artigo 132, IV, da Lei Federal nº 8.112/1990 e artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, a ser graduada pela Comissão Processante sem prejuízo de eventual determinação pela reparação de danos causados.

Parágrafo único A Comissão Processante averiguará todos os fatos já apontados e outros que venham a integrar o Processo Administrativo Disciplinar, na busca da verdade real e elucidando as questões necessárias, sendo admissível a recomendação de eventual penalidade distinta da apontada no *caput*, desde que suficiente para a reprovação e prevenção de qualquer falta funcional presente ou futura.

ARTIGO 4º Fica designada a Comissão Processante para apuração dos fatos a que aludem os artigos antecedentes desta Portaria, que terá a missão e atribuição de realizar o competente procedimento administrativo, preparar a emissão de parecer,

requisitar documentos, vistorias "in loco", proceder às oitivas que foram julgadas necessárias para a elucidação dos fatos e para o bom e fiel desempenho das obrigações a que estarão sujeitos a desempenhar a ser composta pelos seguintes membros:

- a) Carlos Izaias Sartorão Filho
- b) Gerson Luiz Medeiros Bertoche
- c) Maria Angélica Lacerda Marin.

Parágrafo único A Comissão Processante escolherá, em sua primeira reunião, seu Presidente, e os membros indicados ficam convocados por este ato e cientes de que, nos termos do artigo 107, IX, do Regime Interno do IMESA, é dever do(a) Professor(a) "comparecer às reuniões dos órgãos colegiados, quando deles fizer parte ou for convocado".

ARTIGO 5º A Comissão terá a responsabilidade de, uma vez instaurado o competente procedimento, no prazo preferencial de 60 (sessenta) dias, realizar sua instrução e emitir relatório final.

PARÁGRAFO ÚNICO Eventuais prorrogações de prazo se darão por ato administrativo das autoridades instauradoras, juntados aos autos, independente de novas Portarias.

ARTIGO 6º O Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais, poderá delegar poderes para os demais membros, bem como ainda, se necessário deslocar-se para diligências, sempre na busca e elucidação de fatos do processo.

PARÁGRAFO ÚNICO A comissão processante contará com auxílio administrativo para realização de seus trabalhos, conforme as normativas vigentes, sem prejuízo de emissão de novo ato ou portaria indicando servidor administrativo para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 7º Que após a conclusão do processo administrativo, deverá, eventual falta funcional ser anotada no prontuário do empregado com a respectiva indicação da penalidade e, se houve ou não, o cumprimento dela.

ARTIGO 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

HILÁRIO VETORE NETO
Diretor Executivo

RICARDO ESTEFANI
Diretor Acadêmico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 579F-A55F-12B5-68DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HILÁRIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 29/11/2024 15:02:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO ESTEFANI (CPF 298.XXX.XXX-44) em 29/11/2024 16:17:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/579F-A55F-12B5-68DC>